Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1445/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14737/2015
PROTOCOLO	**:** 1621345
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ORGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
JURISDICIONADO	**:** MOISES PIRES DE OLIVEIRA
INTERESSADO	**:** CENTERMEDI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	**:** R$ 289.836,46
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA.

É regular o ato administrativo relativo à contratação instrumentalizada em contrato no âmbito dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei, mas remetida a prestação de contas intempestivamente, o que caracteriza infração e enseja a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do ato administrativo relativo à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 136, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., e aplicar multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Moisés Pires de Oliveira, por remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

A matéria dos autos cuida do ato administrativo relativo à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 136, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, visando ao atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Itaporã.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo -1ª ICE (ANA n. 6042/2016, peça n. 12), que considerou regular o ato administrativo examinado, assinalando, todavia, a intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 136, de 2015.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-6423/2016 (peça n. 15), opinando pela:

> "1. regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato, (...);
>
> 2. aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/2013."

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Analisando os documentos dos autos, verifico que a contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 136, de 2015, encontra-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, de cópia do contrato administrativo em referência, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade do ato administrativo relativo à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 136, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.;

II – aplicar multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Moisés Pires de Oliveira, CPF-203.202.721-68, Secretário Municipal de Saúde de Itaporã, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 136, de 2015, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, “caput” e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

IV - determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do ato administrativo relativo à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 136, de 2015, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Procurador de Contas Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de Maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.LAC / SETAC.RMR/ARP